

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

NOTA TÉCNICA – Apresentações ao vivo em bares, restaurantes e similares

Considerando o Decreto n. 21.949, DE 01 de setembro de 2020, que dispõe sobre as medidas unificadas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando a autorização de apresentações culturais, como música ao vivo em restaurantes, food parks, lanchonetes, cafeterias, pizzarias, bares, adegas e demais atividades correlatas;

Considerando a necessidade de regulamentar o disposto no inciso XXXIII, f, do Decreto n. 21.949, DE 01 de setembro de 2020,

Define-se que a barreira física prevista para separação do público e do artista deve ser de material transparente, liso, resistente ao processo de limpeza e desinfecção, disposta em frente de todo o palco, com altura superior a 50 centímetros acima da cabeça dos artistas.

O uso da barreira física em apresentações que não tenham emissão vocal é opcional.

Florianópolis, 03 de setembro de 2020.



Priscilla Valler dos Santos
Diretora de Vigilância em Saúde